

Regulamento do Fundo de Apoio Social aos Estudantes da UC (FASEUC)

Artigo 1º Objecto e âmbito

1. O presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios pecuniários a estudantes matriculados e inscritos na Universidade de Coimbra em cursos de licenciatura ou mestrado no âmbito da decisão do Senado da Universidade de Coimbra, sustentada pelo disposto no artº 11 nº2 do D.L.129/93.
2. Tal apoio pecuniário visa:
 - a. Participar as despesas com propinas dos estudantes não bolseiros com manifestas e comprovadas dificuldades económicas.
 - b. Fazer face a situações de comprovada emergência, entendidas como situações de grave risco de sobrevivência de um aluno que não possui ou deixou de possuir os meios para prover às suas necessidades básicas de alojamento, saúde e alimentação.

Artigo 2º Condições de Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente Regulamento o estudante que esteja matriculado ou inscrito na Universidade de Coimbra em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre e que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:
 - a. Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo ciclo de estudos;
 - b. Tenha obtido aprovação a pelo menos:
 - i. 60% do número de ECTS em que esteve inscrito; ou
 - ii. 36 ECTS, se estava inscrito em unidades curriculares que totalizam menos de 60 ECTS, caso já tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer apoio.
2. O aproveitamento escolar obtido no ano letivo de 2010/2011 para o efeito constante das subalíneas i e ii do nº1 é, respetivamente, de 50% e 30 ECTS.
3. Considera-se ainda elegível, o estudante que possa, contabilizando as inscrições já realizadas no ciclo de estudos em que está inscrito, concluir o ciclo de estudos com um número total de inscrições anuais em período não superior a n+1, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a três anos, ou a n+2, se a duração normal do curso (n) for superior a três anos.
4. No caso de mudança de curso ou beneficiando o requerente do estatuto de trabalhador estudante o valor calculado nos termos do artigo anterior deve ser acrescido de uma unidade.
5. O estudante simultaneamente inscrito em vários ciclos de estudo pode requerer o fundo de apoio social apenas uma vez, sendo considerado o 1º requerimento apresentado.

6. Não são consideradas, para os efeitos previstos nos números anteriores, as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave, devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.
7. Para efeitos da alínea b) do nº1 releva o aproveitamento escolar do último ano letivo em que o estudante tenha estado inscrito.

Artigo 3º **Processo de candidatura**

A atribuição de apoio pecuniário é requerida aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, mediante requerimento, do qual constem, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- a) - Identificação;
- b) - Composição detalhada do agregado familiar;
- c) - Residência;
- d) - Situação escolar;
- e) - As actividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultaram a percepção de rendimentos, bem como os montantes respetivos, devidamente comprovados;
- f) - Outros rendimentos percebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

Artigo 4º **Meios de Prova**

Os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, na análise dos elementos referidos no artigo anterior, reservam-se o direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 5º **Valor do apoio pecuniário**

1. O apoio pecuniário para pagamento de propinas é atribuído no valor individual correspondente à diferença entre a propina mínima e a máxima.
2. O apoio pecuniário referente a situações de comprovada emergência não poderá exceder o valor definido no número anterior.
3. A reorganização da vida do candidato, avaliada pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, poderá fundamentar a atribuição de uma segunda comparticipação até ao limite do mesmo valor referido no ponto 1.

Artigo 6º **Prazo de candidatura**

O prazo para requerer apoio pecuniário no âmbito do presente Regulamento é fixado anualmente pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Artigo 7º **Limiar de carência**

Sem prejuízo das disposições anteriores, serão atribuídos apoios pecuniários aos candidatos mais carenciados em função da respectiva capitação média mensal, desde que esta não seja superior ao valor da propina mínima.

Artigo 8º **Fórmula de cálculo da capitação**

A Capitação Média Mensal (CMM) do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

A – Estudantes deslocados: $CMM = RM / AF - 17,5\% IAS / AF$

B – Estudantes não deslocados: $CMM = RM / AF$

em que:

RM é o rendimento mensal do agregado familiar

AF é o número de membros do agregado familiar, que vivam em comunhão de mesa e habitação.

17,5% IAS é equivalente ao complemento de alojamento para os alunos deslocados residentes.

Artigo 9º **Deduções**

Serão deduzidos ao rendimento mensal do agregado familiar os encargos comprovados com habitação e cuidados de saúde.

Artigo 10º **Situações Especiais**

1. Os Serviços de Ação Social podem, no processo de atribuição de apoio pecuniário, considerar situações especiais, designadamente casos de alteração à situação económica do agregado familiar do candidato no decurso do ano lectivo.
2. As situações especiais referidas no ponto anterior bem como todas as outras não previstas neste regulamento poderão ser consideradas no processo de atribuição do Fundo de Apoio Social, devendo o parecer técnico ser submetido a despacho superior.

Artigo 11º **Disposição Transitória**

No ano letivo de 2011/12, manterão o direito ao Fundo de Apoio Social, os alunos que, inscritos a mais de 60 ECTS, não realizarem 50% dos mesmos, desde que tenham obtido aproveitamento a um mínimo de 30 ECTS.